



SENADO FEDERAL
 Secretaria-Geral da Mesa
 Secretaria de Comissões
 Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 280/2023 – CPIONGS

Brasília, 03 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SÍLVIO ALMEIDA
 Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Proteção aos depoentes da CPI das Ongs

Senhor Ministro,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ongs, criada pelo RQS 292/2023, para *“investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”*, solicito que esse Ministério tome as providências necessárias para que as testemunhas deste colegiado, os Srs. Kare Parakanã e Awete Parakanã, indígenas brasileiros, moradores da Aldeia Karapa, sejam imediatamente incluídos no Programa de Proteção a Testemunhas, nos termos da Lei nº 9.807/1999 e do Decreto 35.181/2000.

Demonstram-se abaixo o atendimento aos requisitos para ingresso no programa:

1. Situação de Risco

No dia 29 de novembro de 2023, conforme diligência realizada por esta CPI, foram colhidos depoimentos na Cidade de São Félix do Xingu, no estado do Pará.

Os depoimentos dos indígenas supracitados são notórios e de ampla divulgação, já que foram colhidos e transmitidos¹, ao vivo, pelos meios de

¹ <https://youtu.be/nFgw6oLaRiA> (45")





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

comunicação do Senado Federal, apontando denúncias relevantes a respeito de irregularidades e negligências ligadas às Ongs e à atuação da FUNAI.

As denúncias apontadas expuseram os depoentes a sérios riscos de vida e à integridade física de seus familiares.

Segundo relatos dos próprios depoentes, há graves ameaças à integridade física, conforme áudios encaminhados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. (anexos)

É de fundamental importância que se preserve a integridade física dos depoentes.

2. Colaboração

Obviamente a situação de risco em que se encontram as testemunhas liga-se umbilicalmente às revelações colacionadas em seus respectivos depoimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Não fossem tais revelações, as testemunhas não se submeteriam às graves ameaças apontadas.

3. Personalidade e Conduta Compatíveis

Há personalidade e conduta compatíveis, em especial, porque é deveras relevante a proteção aos depoentes, de modo que eles estão dispostos a se pautarem pelas limitações do programa.

4. Inexistência Limitações à Liberdade

Os depoentes estão em gozo da sua liberdade.

5. Anuência da Pessoa Interessada em Proteção

O presente encaminhamento tem anuência das respectivas testemunhas, conforme manifestações contidas nos áudios (anexos) encaminhados à esta Presidência.

Por derradeiro, solicito que o presente expediente e toda a documentação anexa sejam encaminhados aos outros órgãos competentes para sanar a vulnerabilidade em que estão expostas as testemunhas mencionadas.

Atenciosamente,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da CPIOGNS

